OSVALDO CANELA JUNIOR

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ATRAVÉS DO PROCESSO COLETIVO: O ÂMBITO DE COGNIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Kazuo Watanabe

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2009

Banca Examinadora

_____

_____

_____

_____

_____

Ao Professor Kazuo Watanabe, pelas precisas orientações, sem as quais não seria possível o desenvolvimento deste trabalho. Mais do que isso, pelo amparo amigo nos momentos mais difíceis desta jornada. A minha eterna gratidão.

RESUMO

O presente trabalho objetivou demonstrar que o processo coletivo é o instrumento adequado para a efetivação dos direitos fundamentais sociais. Com a renovação ética representada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Estados passaram a institucionalizar os direitos fundamentais, assegurando-lhes eficácia no plano jurídico. Os direitos fundamentais sociais foram concebidos para o estabelecimento da igualdade substancial e para a afirmação da democracia. A morfologia dos direitos fundamentais sociais destaca a existência de núcleos constitucionais de irradiação. Os direitos fundamentais sociais são plena e imediatamente eficazes. O Estado social define os contornos da teoria da separação de poderes. O controle de constitucionalidade erigiu o Poder Judiciário à condição de poder político. A independência e a imparcialidade dos órgãos jurisdicionais impedem a adoção de elementos externos à jurisdição, tais como as "questões políticas" e a "reserva do possível", para afastar o exame da violação dos direitos fundamentais sociais. O princípio da inafastabilidade obriga o exame judicial da violação dos direitos fundamentais sociais. A concessão de tais direitos em processos individuais causa o paradoxo da desigualdade. A análise das políticas públicas faz-se de forma distinta, consoante a fase processual. O âmbito de cognição das políticas públicas pelo Poder Judiciário está restrito à violação, por conduta comissiva ou omissiva do Estado, de direito fundamental social. Os direitos fundamentais sociais são o objeto do processo coletivo, e não as políticas públicas. O provimento jurisdicional realinha as políticas públicas e tende à satisfação plena e coercitiva dos bens da vida em âmbito geral.

Palavras-chave: Processo coletivo. Direitos fundamentais. Direitos fundamentais sociais. Eficácia. Poder Judiciário. Políticas públicas. Separação dos poderes. Questões políticas. Reserva do possível

ABSTRACT

This present work has tried to show that the collective process is the most suitable instrument to effectively implement fundamental social rights. Along with the ethical renewal represented by The Declaration of Universal Human Rights, States have started to institutionalize fundamental rights, securing an effective judicial plan. Fundamental social rights were conceived to establish a substantial measure of equality and affirm the tenets of democracy. The morphology of fundamental rights extenuates the irradiating constitutional nucleus. Fundamental social rights are straightforward and immediately effectual. The social State defines the Separation of Powers' Theory outlines. Constitutional control erected the power of the Judiciary, a requirement of political power. Independence and impartiality of the judicial organs impede the adoption of elements outside its jurisdiction, such as "political maters" and the "possible reserved rights", to remove the examination of the violation of fundamental human rights. The principle of irrevocability obliges the judiciary to examine the violation of fundamental rights. Concessions to these rights, paradoxically gives rise to inequality. The public policies' analysis was carried out in a distinct manner, in agreement with the procedural phase. The Judiciary's awareness of public policies is restricted to violations of a conduct of commission or omission, by the State, of fundamental social rights. The fundamental social rights are the objective of the collective process, and not public policies. The judicial arrangements realigned the public policies and takes complete and compelling satisfaction from life's offerings.

Keywords: Collective process. Fundamental rights. Fundamental social rights. Efficacy. Judiciary. Public policies. Separation of powers' theory. Political maters. Possible reserved rights

RIASSUNTO

Il seguente lavoro ha come obiettivo dimostrare che il processo collettivo è lo strumento adeguato per l'effettività dei diritti fondamentali sociali. Con la rinnovazione etica rappresentata attraverso la Dichiarazione Universale de Diritti Umani, gli Stati passarono ad istituire i diritti fondamentali, garantendo efficacia nel piano giuridico. I diritti fondamentali sociali furono concepiti per la creazione dell'uguaglianza sostanziale e per l'affermazione della democrazia. La morfologia dei diritti fondamentali sociali distacca l'esistenza dei nuclei costituzionali di irradiazione. I diritti fondamentali sociali sono piena ed immediatamente efficaci. Lo stato sociale delimita i contorni della teoria della separazione dei poteri. Il controllo della consitutizionalità ha eretto il potere giudiziario alla parità del potere politico. L'indipendenza e l'imparzialità degli organi di giurisdizione impediscono l'adozione di elementi esterni alla giurisdizione, tali come le "questioni politiche" e la "riserva del possibili", per allontanare l'esame della violazione dei diritti fondamentali sociali. Il principio del non allontanamento obbliga l'esame Giudiziario della violazione dei diritti fondamentali sociali. La concessione di tali diritti in processi individuali causa il paradosso della disuguaglianza. L'analisi delle politiche pubbliche si fa di forma distinta, d'accordo con la fase processuale. L'ambito della cognizione delle politiche pubbliche da parte del potere Giudiziario è ristretto alla violazione, per condotta missiva od omissiva da parte dello Stato, di diritto fondamentale sociale. I diritti fondamentali sociali sono l'oggetto del processo collettivo, e non le politiche pubbliche. Il provimento giurisdizionale allinea le politiche pubbliche e tende alla soddisfazione piena e coercitiva dei beni di vita in ambito generale.

Parole chiave: Processo Collettivo. Diritti fondamentali. Diritti fondamentali sociali. Efficacia. Potere Giudiziario. Politiche pubbliche. Separazione dei poteri. Questioni politiche. Riserva del possibili

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 9

CAPÍTULO I. O RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS 11

1. Breve escorço histórico dos direitos humanos 11
2. O sistema ético de referência dos direitos humanos 17
3. A institucionalização dos direitos humanos 21
4. Natureza jurídica e alcance dos direitos fundamentais 25
5. Características relevantes para a tutela dos direitos fundamentais 27
6. A internacionalização dos direitos fundamentais: um sistema aberto e em constante renovação 30
7. A exigência democrática de igualdade substancial 34
8. A morfologia dos direitos fundamentais sociais 36
9. A satisfação espontânea dos direitos fundamentais sociais pelo Estado: as políticas públicas 40
10. Abordagem sistêmica da eficácia dos direitos fundamentais sociais 43

CAPÍTULO II. CRISE ENTRE AS FORMAS DE EXPRESSÃO DO PODER ESTATAL: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS 48

1. A teoria da separação dos poderes em Montesquieu 48
2. Reflexos da transição do Estado liberal para o Estado social na teoria da separação dos poderes 52
3. O exercício do controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário: o início da discussão sobre a "judicialização da política" 55
4. A constitucionalização dos programas de ação do Estado 60
5. Lesão causada aos direitos fundamentais sociais pelas omissões do Estado 64
6. Alcance do art. 2° da Constituição Federal de 1988 66
7. O papel do Poder Judiciário na efetivação dos direitos fundamentais sociais 71
   - 7.1. A adoção do sistema ético de referência como pressuposto de atuação do Poder Judiciário 71

7.2. Âmbito de atuação do Poder Judiciário no caso de lesão aos direitos fundamentais sociais 73
7.3. Impossibilidade de invocação do princípio da separação de poderes para a não-efetivação dos direitos fundamentais sociais 75
7.4. A independência do Poder Judiciário e seus reflexos 77
7.5. A legitimidade democrática dos juízes para a efetivação dos direitos fundamentais sociais 79
7.6. Inadmissibilidade da invocação do tema "reserva do possível" durante a fase cognitiva do processo 82
7.7. O perigo da autoneutralização institucional do Poder Judiciário 86
7.8. Os desafios do Poder Judiciário no século XXI 88

CAPÍTULO III. ÂMBITO DE COGNIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO PROCESSO COLETIVO 96
1. Crise metodológica e desconsideração dos direitos fundamentais sociais como objeto de tutela no processo coletivo 96
2. Análise do princípio da inafastabilidade sob a ótica dos direitos fundamentais 103
3. O processo coletivo como instrumento para a efetivação dos direitos fundamentais 111
4. Peculiaridade dos direitos fundamentais sociais enquanto direitos difusos 113
5. Âmbito de cognição das políticas públicas pelo Poder Judiciário 116
5.1 Considerações preliminares sobre a análise das políticas públicas em duas fases processuais distintas 116
5.2. Os direitos fundamentais como o objeto do processo coletivo 117
5.3. O âmbito de cognição das políticas públicas 121
5.4. Características distintivas do provimento jurisdicional 125
5.5. Análise do princípio da proporcionalidade em matéria de direitos fundamentais sociais 127

CONCLUSÕES 129

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 134

INTRODUÇÃO

A possibilidade de utilização da ação civil pública como instrumento de controle das políticas públicas tem causado grande perplexidade no mundo jurídico. A maior tergiversação ocorre nas hipóteses de omissão do Estado no cumprimento, por meio de políticas públicas eficazes, dos seus deveres constitucionais. Afirma-se, de modo geral, que o Poder Judiciário não pode interferir em assuntos de natureza política e que o impacto econômico no orçamento do Estado inviabiliza o exercício da atividade jurisdicional, não instrumentalizada para análises dessa magnitude.

O Poder Judiciário, embora vacile ante a imprecisão do princípio da separação de poderes, tem concedido, em casos extremos, tutela jurisdicional a determinados bens da vida amparados pela Constituição, tais como a saúde e a educação. Não há, contudo, um tratamento sistemático da matéria, de forma que a doutrina tem manifestado temor com a possibilidade da formação de um "governo de juízes" e com as consequências da transformação do Poder Judiciário no balcão de demandas sociais da população.

Em meio à discussão jurídica do assunto, assiste-se a um completo desrespeito dos entes públicos em relação aos direitos constitucionais dos cidadãos, fator que tem causado extrema miséria e incontida violência na sociedade. A abissal desigualdade existente entre os diversos setores da sociedade gera o ódio e o desespero, componentes altamente favoráveis à formação de governos totalitários, segundo nos relata a História. A democracia, valor tão caro à humanidade, encontra-se seriamente em risco quando o direito de votar é objeto de barganha por um pedaço de pão.

Tais os motivos que fazem do questionamento de Kazuo Watanabe um verdadeiro divisor de águas da ciência processual contemporânea. Afinal, qual o limite de intervenção nas políticas públicas por meio do processo de índole coletiva?

A resposta a essa indagação tem implicações importantíssimas no conceito de jurisdição, porquanto reavalia completamente as funções do Poder Judiciário no quadro da teoria da separação dos poderes e provoca inúmeros impactos na estrutura do processo coletivo. Mais do que isso, a solução da questão poderá permitir a abertura do processo às populações marginalizadas, erigindo-o em um dos instrumentos do Estado para a realização da democracia social.

Lançamos nosso contributo à discussão com a proposição de uma nova metodologia. O objetivo do método é isolar os interesses e direitos difusos que se contrapõem às políticas públicas realizadas pelo Estado, extraindo, após a análise histórica de sua formação, a sua essência. Para tanto, será necessária a abstração de todos os instrumentos processuais atualmente existentes para a proteção dos interesses e direitos coletivos e difusos. O resultado será a reconstrução do instrumento através da detecção de sua gênese histórica próxima.

Deste modo, será realizado o estudo dos direitos fundamentais, desde a sua formação até a correlata institucionalização pelos Estados. Extrair-se-ão os caracteres distintivos desses direitos, analisando-se a sua morfologia, a fim de que, após uma reconstrução sistemática, possa-se estabelecer o alcance de sua eficácia jurídica.

Todavia, o mero reconhecimento da eficácia dos direitos fundamentais não é suficiente para a solução do problema proposto, porquanto a crise existente entre as formas de expressão do poder estatal ainda dificulta a sua aplicação pelo Poder Judiciário. Nesse sentido é que a teoria da separação dos poderes será reexaminada a partir da transição do Estado liberal para o Estado social. As conclusões obtidas permitirão o estabelecimento do exato alcance das atribuições do Poder Judiciário na consecução dos direitos fundamentais, especialmente os de segunda geração.

Admitindo-se que o Poder Judiciário exerce conduta pró-ativa na efetivação dos direitos fundamentais sociais - e essa é a nossa proposição fundamental -, imperioso que se estabeleçam os contornos da cognição das políticas públicas no processo coletivo. Estabelecidas as bases fundamentais para a atuação do Poder Judiciário no processo coletivo, podem ser fixados os limites de sua intervenção nas políticas públicas.

Este é o nosso aporte para a tentativa de ampliação das possibilidades de solução da questão proposta, por um novo ângulo de abordagem do tema.

CONCLUSÕES

Ao longo de toda a exposição, inúmeras afirmações foram realizadas, a fim de que se pudesse construir uma hipótese viável de solução para o problema proposto, a partir de uma linha clara de instrumentalismo substancial do processo. O nosso objetivo foi o de, unicamente, provocar a transição de pensamento para a abertura completa do sistema à proteção jurisdicional dos direitos fundamentais de segunda e outras gerações.

Algumas conclusões gerais, decorrentes da sistematização proposta, devem ser inicialmente destacadas: a) os direitos fundamentais sociais possuem plena e imediata eficácia, não se confundindo com os núcleos constitucionais de irradiação; b) o Poder Judiciário, como poder político, tem o dever constitucional e o compromisso ético de apreciar as demandas que envolvam lesão a direitos fundamentais sociais; c) o instrumento adequado para a efetivação dos direitos fundamentais sociais é o processo de índole coletiva; d) o objeto do processo coletivo é a pretensão ao bem da vida amparado pelos direitos fundamentais sociais; e) o Poder Judiciário exerce cognição plena e exauriente das políticas públicas; f) o provimento jurisdicional comporta todas as soluções adequadas ao realinhamento das políticas públicas, desde que pautado pelo princípio da igualdade substancial.

Outras assertivas foram lançadas, em caráter conclusivo, constituindo referencial para as conclusões básicas. Destacamos as seguintes:

1. Após a Segunda Grande Guerra Mundial, os direitos humanos passaram por uma completa renovação ética, com o propósito de impedir o retorno do arbítrio no exercício do poder. Este novo sistema ético de referência implicou na proteção irrestrita dos direitos individuais (v. Capítulo I, Seções 1 e 2).

2. Por meio de sua positivação, os direitos humanos são institucionalizados, o que lhes confere dignidade constitucional, permitindo a sua proteção jurisdicional no âmbito interno dos Estados (v. Capítulo I, Seção 3).

3. Embora com feições próprias, os direitos fundamentais constituem direitos subjetivos constitucionais, produzindo plena irradiação formal e material. São, portanto, exigíveis do Estado (v. Capítulo I, Seção 4).

4. Dentre as relevantes características dos direitos fundamentais, indispensáveis para a sua correta tutela jurisdicional, destacam-se a universalidade, a prioridade, a essencialidade e a integralidade (v. Capítulo I, Seção 5).

5. A internacionalização dos direitos fundamentais criou um sistema aberto e em constante renovação, de forma que o acréscimo contínuo de novos direitos fundamentais é o seu pressuposto basilar. O Brasil vinculou-se, voluntariamente, a esse sistema e, portanto, igualmente deve adotar o sistema ético de referência, permitindo a constante renovação do seu subsistema (v. Capítulo I, Seção 6).

6. A segunda geração de direitos fundamentais foi concebida para a consecução da igualdade substancial, de forma a fortalecer a democracia social (v. Capítulo I, Seção 7).

7. A análise da morfologia dos direitos fundamentais sociais destaca a existência de duas entidades distintas: os direitos fundamentais, propriamente ditos, e os núcleos constitucionais de irradiação. Os núcleos constitucionais de irradiação constituem o parâmetro normativo para o desenvolvimento das políticas públicas pelo Estado (v. Capítulo I, Seção 8).

8. As políticas públicas, irradiadas através dos núcleos constitucionais, representam a satisfação espontânea dos direitos fundamentais sociais pelo Estado. Trata-se do adimplemento voluntário da obrigação constitucional pelo Estado (v. Capítulo I, Seção 9).

9. A eficácia plena e imediata dos direitos fundamentais sociais decorre de sua abordagem sistêmica, a partir das implicações do sistema ético de referência (v. Capítulo I, Seção 10).

10. Montesquieu concebeu a teoria da separação de poderes em um momento histórico no qual se objetivava a contenção do poder pelo poder. Sua linha de abordagem continha um viés fundamentalmente liberal (v. Capítulo II, Seção 1).

11. A transição do Estado liberal para o Estado social importou em profunda alteração da concepção da teoria da separação dos poderes. O Estado assume compromissos de realização social e vincula as formas de expressão de seu poder à consecução de seus fins (v. Capítulo II, Seção 2).

12. A assunção do controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário o elevou ao patamar de poder político, representando o início da discussão acerca da "judicialização da política" (v. Capítulo II, Seção 3).

13. O Estado, para atender às suas finalidades, destacadamente a efetivação dos direitos humanos sociais, dotou a Constituição de programas a serem atingidos. Essa constitucionalização de programas de ação do Estado dificultou a atividade jurisdicional, na medida em que se criou o conceito de normas programáticas (v. Capítulo II, Seção 4).

14. A inadimplência do Estado, relativamente aos direitos fundamentais sociais, implica em lesão desses direitos e, por conseguinte, gera a possibilidade de exigência imediata dos bens da vida constitucionalmente tutelados por intermédio da atividade jurisdicional (v. Capítulo II, Seção 5).

15. O art. 2° da Constituição Federal deve ser interpretado à luz dos respectivos arts. 3° e 5°, inciso XXXV. Deste modo, o Poder Judiciário, durante o exercício do controle de constitucionalidade, deve examinar a compatibilidade dos atos praticados pelas demais formas de expressão do poder estatal a partir de sua conformidade com os objetivos do Estado. O desvio destes objetivos, que impliquem em lesão aos direitos fundamentais sociais, permite o exercício do direito ação (v. Capítulo II, Seção 6).

16. O Poder Judiciário, por ser uma das formas de expressão do poder estatal e estar vinculado ao comando contido no art. 3° da Constituição Federal, deve adotar o sistema ético de referência. A efetivação dos direitos fundamentais sociais, portanto, deve ser seu compromisso ético de maior relevância (v. Capítulo II, Subseção 7.1).

17. O âmbito de atuação do Poder Judiciário circunscreve-se à análise da existência de lesão, ou violação, aos direitos fundamentais sociais. Configurada a lesão, consistente no inadimplemento do bem da vida, deve o Poder Judiciário prestar jurisdição, vinculando o Estado à consecução destes bens (v. Capítulo II, Subseção 7.2).

18. O princípio da separação de poderes não pode ser invocado para a não-efetivação dos direitos fundamentais sociais, porque o Poder Judiciário atua exclusivamente através da jurisdição e, portanto, não invade a esfera de competência constitucional dos demais poderes (v. Capítulo II, Subseção 7.3).

19. A independência do Poder Judiciário e a imparcialidade do órgão jurisdicional são requisitos indispensáveis para a proteção da democracia. A independência

e a imparcialidade são alcançadas na medida em que os magistrados vinculam-se, exclusivamente, à política estatal, e não à política partidária (v. Capítulo II, Subseção 7.4).

20. Os juízes detêm legitimidade democrática para a efetivação dos direitos fundamentais sociais. Esta legitimidade decorre da própria independência necessária para cumprir as finalidades do Estado. Como as demais formas de expressão do poder estatal estão sob a jurisdição do Poder Judiciário, devem os seus membros resguardarem-se completamente de qualquer ligação político-partidária (v. Capítulo II, Subseção 7.5).

21. A mesma independência do Poder Judiciário impede que sejam absorvidos conceitos externos à jurisdição para o embaraço da análise judicial da violação dos direitos fundamentais sociais. O orçamento deve ser visto como o patrimônio do Estado e sua destinação prioritária é o atendimento dos direitos fundamentais sociais (v. Capítulo II, Subseção 7.6).

22. Um dos maiores perigos à efetivação dos direitos fundamentais sociais e à democracia social é a autoneutralização do Poder Judiciário. Isto porque cabe somente a esta forma de expressão do poder estatal avaliar qual o âmbito de atuação da jurisdição (v. Capítulo II, Subseção 7.7).

23. Constituem desafios do Poder Judiciário, no século XXI, a tradução jurídica das questões político-institucionais, a preservação do princípio da separação de poderes, a promoção da completa efetivação dos direitos fundamentais sociais e a manutenção a unidade do sistema (v. Capítulo II, Subseção 7.8).

24. Durante a evolução do processo coletivo, os direitos fundamentais sociais foram desconsiderados, ante a desconexão observada entre o direito constitucional e o direito processual. A institucionalização dos direitos fundamentais sociais não foi captada para a compreensão integral dos interesses e direitos difusos (v. Capítulo III, Seção 1).

25. Como um dos objetivos essenciais do Estado, nos termos do art. 3° da Constituição Federal, é a efetivação dos direitos fundamentais sociais, a sua violação deve ser obrigatoriamente examinada pelo Poder Judiciário, *ex vi* do disposto no respectivo art. 5°, inciso XXXV. O Poder Judiciário, portanto, tem o dever constitucional e o compromisso ético de avaliar a violação dos direitos fundamentais sociais e de corrigir as políticas públicas levadas a efeito em desacordo com os fins do Estado (v. Capítulo III, Seção 2).

26. O processo coletivo é o instrumento adequado à efetivação dos direitos fundamentais sociais, dado a sua inequívoca natureza difusa (v. Capítulo III, Seção 3).

27. Os direitos fundamentais previstos no art. 6° da Constituição Federal são de titularidade de toda a sociedade. Logo, não é possível, em regra, a sua concessão de forma individualizada, sob pena de se causar um paradoxo de desigualdade (v. Capítulo III, Seção 4).

28. As políticas públicas devem ser analisadas em duas fases distintas do processo: a) políticas públicas que violem direitos fundamentais, na fase de conhecimento, e b) políticas públicas que não atendam ao comando judicial, na fase de cumprimento da sentença (v. Capítulo III, Subseção 5.1).

29. A pretensão aos bens da vida amparados pelos direitos fundamentais sociais constitui o objeto do processo coletivo. O pedido a ser formulado no processo coletivo deve estar sujeito a fungibilidade, a fim de que o veículo para a satisfação dos bens da vida tenha o maior alcance social possível (v. Capítulo III, Subseção 5.2).

30. As políticas públicas integram a causa de pedir remota do processo coletivo, podendo constituir exceção substancial direta. A cognição sobre as políticas públicas será plena e exauriente (v. Capítulo III, Subseção 5.3).

31. O provimento jurisdicional deverá ser dotado de plasticidade, com o propósito de que o veículo criado para a satisfação dos bens da vida tenha o máximo alcance social. Por outro lado, na hipótese de o Estado propor, durante o cumprimento da sentença, a consecução de veículo mais aperfeiçoado do que o concebido na sentença ou acórdão, deve-se permitir a relativização da coisa julgada, a fim que não colida com o art. 3° da Constituição Federal (v. Capítulo III, Subseção 5.4).

32. Dado que os direitos fundamentais constituem uma integralidade, não é possível ao Poder Judiciário exercitar qualquer escolha para a sua concessão. Tal somente será possível na hipótese de insuficiência de recursos do Estado, na fase de cumprimento de sentença ou nos casos de concessão de liminar em tutelas de urgência (v. Capítulo III, Seção 5.5).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christina. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trotta, 2002.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. *Proceso, autocomposición y autodefensa*. 2. ed. México: UNAM, 1970.

ALEXANDRINO, José de Melo. *Direitos fundamentais*: introdução geral. Estoril: Princípia, 2007.

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales.* Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALLORIO, Enrico. *Commentario del Codice di Procedura Civile*: Art. 1-68. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1973. Livro 1, t. 1.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. *Direito judiciario brazileiro*. Rio de Janeiro: Typografia Baptista de Souza, 1918.

_____. *Programa do Curso Judiciário leccionado na Faculdade de Direito de S. Paulo*. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1910.

ALONSO JUNIOR, Hamilton. A ampliação do objeto das ações civis públicas na implementação dos direitos fundamentais. In: MILARÉ, Édis (Coord). *Ação civil pública após 20 anos*: efetividade e desafios. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

ALVIM, Arruda. *Manual de direito processual civil*. 7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. v. 1.

ANDOLINA, Italo. *"Cognizione" ed "esecuzione forzata" nel sistema della tutela giurisdizionale*. Milano: Giuffrè, 1983.

_____; VIGNERA, Giuseppe. *Il modello costituzionale del processo civile italiano*: corso di lezione. Torino: G. Giappichelli, 1990.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

ARISTÓTELES. *Política*. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008. (Coleção a Obra-Prima de Cada Autor).

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento social*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ARRETCH, Marta. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. *BID*, Rio de Janeiro, n. 39, 1995.

ATTARDI, Aldo. *L'interesse ad agire*. Padova: CEDAM, 1958.

AUDARD, Catherine. O princípio de legitimidade democrática e o debate Rawls-Habermas. In: ROCHLITZ, Rainer (Coord.). *Habermas*: o uso público da razão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

BARBA, Stefano. *Il Codice di Procedura Civile del Regno D'Italia*: illustrato com tutte le monografie, annotazioni critiche, pere, circolari ministeriali e cc. Pubblicate dal 1866 ad oggi e disposte sistematicamente sotto i relativi e singoli articoli cui tendono ad illustrare. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1898.

BARRET-KRIEGEL. Blandine. *Les drois de l'homme et le droit naturel*. Paris: PUF, 1989.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo:* os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BASTOS, Aurélio Wander Chaves. *Conflitos sociais e limites do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1975.

BAUSOLA, Adriano. Il fondamento dei diritti umani. In: LIPPOLIS, Laura (Coord.). *Diritti umani, poteri degli Stati e tutela dell'ambiente*. Milano: Giuffrè, 1993.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo*: influência do direito material sobre o processo. 2. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros Ed., 2001.

BERGALLI, Roberto. *Estado democrático y cuestión judicial*: vias para alcanzar una auténtica y democrática independencia judicial. Buenos Aires: Depalma, 1984.

BERLE, Adolf A. *The three faces of power*. New York: Harcourt; Brace & World, 1967.

BETTI, Emilio. *Diritto processuale civile italiano.* 11. ed. Roma: Società Editrice del "Foro Italiano", 1936.

BHAGAVAD-GÎTÂ. *A mensagem do mestre.* Trad. Francisco Valdomiro Lorenz. São Paulo: Pensamento, 1993.

BODIGUEL, Jean-Luc. *Les magistrats*: un corps sans ame? Paris: Puf, 1991.

BONAUDI, Emilio. *La tutela degli interessi collettivi*. Milano: Fratelli Bocca, 1911.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2003.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado social*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BOVERO, Michelangelo. Derechos fundamentales y democracia em La teoria de Ferrajoli: un acuerdo global y una discrepancia concreta. In: FERRAJOLI, Luigi; BACCELLI, Luca; BOVERO, Michelangelo; GUASTINI, Riccardo; JORI, Mario; PINTORE, Anna; VITALE, Ermano; ZOLO, Danilo. *Derechos fundamentales y democracia en Ferrajoli*. 3. ed. Madrid: Trotta, 2007.

BRANDÃO, Adelino. *Os direitos humanos*: antologia de textos históricos. São Paulo: Landy, 2001.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: _____ (Org.). *Políticas públicas*: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUERGENTHAL, Thomas; NORRIS, Robert; SHELTON, Dinah. *Protecting human rights in the americas*: selected problems. 2. ed. Arlington: Engel, 1986. 389 p.

CALAMANDREI, Piero. *Instituciones de derecho procesal civil*: segun el nuevo código. Trad. Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1973. v. 2.

_____. Potere Giudiziario e Suprema Corte Costituzionale. Appendici - I Projetti di Riforma. In: RIGANO, Francesco. *Costituzione e potere giudiziario*: ricerca sulla formazione delle norme costituzionali. Padova: Cedam, 1982.

CAMPBELL, Tom; GOLDSWORTHY, Jeffrey; STONE, Adriene. *Protecting human rights*: instruments and institutions. Oxford: Oxford University Press, 2005.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador:* contributo para a compreensão das normas constitucionais *Programáticas*. Coimbra: Coimbra Ed., 1994.

_____. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

_____; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada.* 4. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1978. v. 1.

CAPOGRASSI, Giuseppe. *Dichiarazione Universale dei Diritti dell'Uomo:* Convenzione per la Proscrizione del Genocidio. Padova: CEDAM, 1950.

CAPPELLETTI, Mauro. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. Trad. Aroldo Plínio Gonçalves, com revisão de José Carlos Barbosa Moreira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.

_____. Formações sociais e interesses coletivos diante da Justiça Civil. São Paulo. Separata da *Revista de Processo*, São Paulo, n. 105, p. 128-159, 1977.

_____. *Juízes legisladores?* Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

_____; GARTH, Bryant. *Acess to justice*: a world survey. Milano: Giuffrè, 1978. v. 1.

_____; TALLON, Denis. *Fundamental guarantees of the parties in civil litigation*. Milano: Giuffrè, 1973.

CARDIA, Carlo. *Genesi dei diritti umani*. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. *Dirito e processo*. Napoli: Morano, 1958.

CARPI, Frederico; TARUFFO, Michele; COLESANTI, Vittorio. *Commentario breve al Codice di Procedura Civile*. Padova: CEDAM, 1984.

CARSON, Hampton L. *The history of the Supreme Court of the United States with all the Chief and Associate Justices*. Philadelhia: P. W. Ziegler, 1891. v. 1.

CARVALHO, Nelson Rojas. Origens do Estado de bem-estar social: uma leitura conservadora. *Arché*, n. 16, 1997.

CASTELLS, Antoni; BOSCH, Núria (Coords.). *El futuro del estado del bienestar*. Madrid: Civitas, 1998.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. *A Constituição aberta e os direitos fundamentais*: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CATINELLA, Salvatore. *La Corte Suprema Federale nel sistema costituzionale degli Stati Uniti d'America*. Padova: CEDAM, 1934.

CHIEFFI, Lorenzo. *La magistratura*: origine del modello costituzionale e prospettive di riforma. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1998.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituzioni di diritto processuale civile*: i concetti fondamentali, la dottrina delle azioni. 2. ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1960. v. 1.

_____. *Principios de derecho procesal civil*. Trad. José Casais y Santaló. Madrid: Reus, 2000. t. 1.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Saggi di diritto processuale civile*. Roma: Società Editrice "Foro Italiano", 1930.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria geral do processo*. 8. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Etica e tecnica del "giusto processo"*. Torino: G. Giappichelli, 2004.

_____. *La garanzia costituzionale dell'azione ed il processo civile*. Padova: Cedam, 1970.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Ensaio sobre juízo de constitucionalidade de políticas públicas. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 86, n. 737, p. 11-22, mar. 1997.

_____. O papel do juiz na efetivação dos direitos humanos. In: DIREITOS humanos: visões contemporâneas. Associação Juízes para a Democracia. São Paulo: Associação Juízes para a Democracia, 2001.

_____. Prestação, promoção e violação dos direitos econômicos, sociais e culturais: a responsabilidade do Estado no direito interno e no direito internacional. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS, 1., São Paulo, 1999. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2001. 246 p. (Série Eventos, 8).

CONAC, Gérard. Justice et Constitutions. In: CONAC, G.; DELPÉRÉE, F.; PACTET, P.; TURPIN, D. *Constitution et justice*. Tunis: Presses del L'Université des Sciences Sociales de Toulouse; Académie Internationale de Droit Constitutionnel, 1995.

CONIGLIO, Antonino. *Osservazioni al Progetto Preliminare del Codice di Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, 1938.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Poder constitucional de ação, direitos sociais e Estado democrático de direito*. 2000. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

COUNTRYMAN, Edwin. *The Supreme Court of the United States*: with a review of certain decisions relating to its appellate Power under the Constitution. New York: Matthew Bender & Company, 1913.

COUTURE, Eduardo Juan. *Fundamentos do direito processual civil*. Trad. Rubens Gomes de Souza. São Paulo: Saraiva, 1946.

COXE, Brinton. *An essay on judicial power and unconstitutional legislation, being a commentary on parts of the Constitution of the United States*. Philadelphia: Kay and Brother, 1893.

DAHRENDORF, Ralf. *O conflito social moderno*: um ensaio sobre a política da liberdade. Tradução de Renato Aguiar e Marco Antonio Esteves da Rocha. Rio de Janeiro; São Paulo: Jorge Zahar; EDUSP, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

_____. *Elementos de teoria geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Palestra proferida Rio de Janeiro, em novembro de 2001. In: ANAIS DO SEMINÁRIO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA HISTÓRIA DA REPUBLICANA. Brasília, DF: AJUFE, 2002.

_____. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. *A violação dos direitos econômicos, sociais e culturais e seu impacto no exercício dos direitos civis e políticos*. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS, 1., São Paulo, 1999. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2001. 246 p. (Série Eventos, 8).

DAMAŠKA, Mirjan R. *I volti della giustizia e del potere*: analisi comparatistica del processo. Bolonha: Il Mulino, 2002.

DARRIGRANDE SILVA, Jorge. *Los derechos humanos en America*. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1969.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo.* Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. Sobre el origen de la tradición hispanoamericana de los derechos humanos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, Curitiba, n. 29, 1996.

DENTI, Enrico; VELLANI, Mario. *Diritto processuale civile*: nozioni e rogole generali. 5. ed. Milano: Giuffrè, 2000. v. 1.

_____. Profili civilistici della tutela degli interessi diffusi. In: STANZANI, Davide; FIORE, Adriano (a cura di). *Strumenti per la tutela degli interessi diffusi della collettività.* Rimini: Maggioli, 1982.

DE RUGGIERO, Guido. *Storia del liberalismo Europeo*. 5. ed. Bari: Laterza, 1949.

DERBI, Felipe. A aplicabilidade do princípio da proibição do retrocesso social no direito brasileiro. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1987.

_____. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros Ed., 2001. v. 1 e v. 2.

_____. *A instrumentalidade do processo*. 8. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.

DRAIBE, Sônia M. As políticas sociais e o neoliberalismo: reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. *Revista USP*, São Paulo, n. 17, p. 86-101, mar/maio 1993.

DROMI, Roberto. *El Poder Judicial*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1996.

DUARTE, Clarice Seixas. *O direito público subjetivo ao ensino fundamental na Constituição Brasileira de 1988*. 2003. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

DUFOUR, Alfred. *Droits de l'homme, droit naturel et historie*. Paris: Press Universitaires de France, 1991.

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambrige: Massachusetts, 1978.

_____. *Une question de principe*. Traduzido do inglês por Aurélie Guillain, *A matter of principle*. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.

EISSEN, Marc-André. *El Tribunal Europeo de Derechos Humanos*. Madrid: Civitas, 1985. 175 p.

ELJATIB, Axel. *Kant,* Hegel y el principio del fin del derecho natural. *Crítica Jurídica*: revista latinoamericana de política, filosofia y derecho, n. 22, 2003.

ERNST, Carlos. Independencia judicial y democracia. In: MALEM, Jorge; OROZCO, Jesús; VÁZQUEZ, Rodolfo (Coords.). *La función judicial: ética y democracia*. Barcelona: Gedisa, 2003.

FAGUET, Emile. *La politique comparée de Montesquieu, Rousseau et Voltaire*. Paris: Société Français d'Imprimerie et de Librairie, 1902.

FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FARIA, Carlos Aurelio Pimenta de. Uma genealogia das teorias e modelos do Estado de bem-estar social. *BIB*: revista da Anpocs, n. 46, 1998.

FARIA, José Eduardo. Introdução: o Judiciário e o desenvolvimento sócio-econômico. In: _____ (Org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros Ed., 2005.

_____. *O Poder Judiciário no Brasil*: paradoxos, desafios e alternativas. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1995.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 1988.

_____. O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? *Revista USP*, São Paulo, n. 21, p. 12-21, mar./maio 1994.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Direitos humanos fundamentais*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FIX-ZAMUDIO, Hector. *La proteccion juridica y procesal de los derechos humanos ante las jurisdicciones nacionales*. México: Civitas, 1982.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O controle judicial de políticas públicas. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos; CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coords). *Temas fundamentais de direito.* São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005. v. 1.

GARGARELLA, Roberto. Democracia deliberativa e o papel dos juízes diante dos direitos sociais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GARZÓN VALDÉS, Ernesto. El papel del poder judicial em la transición a la democracia. In: MALEM, Jorge; OROZCO, Jesús; VÁZQUEZ, Rodolfo (Coords.). *La función judicial*: ética y democracia. Barcelona: Gedisa, 2003.

GONÇALVES, William Couto. *Gênese dos direitos humanos na antiga filosofia grega*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 7. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2008.

GREENE, Theodore Meyer. *Liberalismo*: teoria e prática. Tradução de Leonidas Gotijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1968.

GRIFFITH, John Aneurin Grey. *The politics of the Judiciary*. 4. ed. London: Fontana, 1991.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A ação civil pública no STJ. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 25, jul./set. 2000.

_____. Ações coletivas ibero-americanas: novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 361, p. 3, maio/jun. 2002.

_____. A defesa do meio ambiente em juízo como conquista da cidadania. *CEJ - Revista de Estudos do Conselho da Justiça Federal*, Brasília, n. 9, set./dez. 1999.

_____. Deformalização do processo e deformalização ds controvérsias. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 12, n. 46, p. 60-61, abr./jun. 1987.

_____. Direito processual coletivo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (Coords.). *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos.* São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *As garantias constitucionais do direito de ação*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1973.

_____. O magistério de Enrico Tullio Liebman no Brasil. *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, ano 14, p. 80-83, 1987.

_____. Modernidade do direito processual brasileiro. In: _____. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

_____. Mudanças estruturais no processo civil brasileiro. *Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, ano 8, n. 44, p. 35-55, nov./dez. 2006).

_____. *Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975.

_____. A problemática dos interesses difusos. In: _____ (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984.

_____. A responsabilidade do juiz brasileiro. In: *Estudos de direito processual em homenagem a José Frederico Marques*. São Paulo: Saraiva, 1982.

_____. Relatório Geral – Civil Law: os processos coletivos nos países de civil law. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law*: uma análise de direito comparado. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

GUARNIERI, Carlo; PEDERZOLI, Patrizia. *The power of judges*: a comparative study of courts and democracy. Oxford; New York: Oxford University Press, 2003.

HABSCHEID, Walter J. *Introduzione al diritto processuale civile comparato*. Rimini: Maggioli, 1985.

HALLOWELL, John. *Decline of liberalism as an ideology*: with particular reference to german politico-legal thought. London: Kegan Paul, Trench, Trubner, 1946.

HAYDEN, Patrick. *The philosophy of human rights*. St. Paul, MN: Paragon House, 2001.

HERRERO DE MIÑÓN, Mighel. *Nacionalismo y constitucionalismo*: el derecho constitucional de los nuevos estados. Madrid: Tecnos, 1971.

HERSHBERG, Eric; JELIN, Elizabeth (Orgs.). *Construindo a democracia:* direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina. São Paulo: EDUSP, 2006.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991.

HOBBES, Thimas. *Leviatã*. São Paulo: Rideel, 2005. Parte I, Capítulos XIII e XIV. (Biblioteca Clássica).

HUMAN Development Report. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/reports/research>.

ISHAY, Micheline R. *The history of human rigths*: from ancient times to the globalization era. Berkeley: University of California Press, 2008.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LA CHINA, Sergio. *Manuale di diritto processuale civile*: l*e disposizioni generali*. Milano: Giuffrè, 2003. v. 1.

LAFER, Celso. Globalização econômica, políticas neoliberais e os direitos econômicos, sociais e culturais. ENCONTRO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS, 1., São Paulo, 1999. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2001. 246 p. (Série Eventos, 8).

LAVIÉ, Quiroga. *Los derechos públicos subjetivos y la participación social*. Buenos Aires: Depalma, 1985.

LAWSON, Rick; BLOIS, Matthijs. *The dynamics of the protection of human rights in Europe*: essays in honour of Henry G. Schermers. Dordrecht; Boston; London: Martinus Nijhoff Publishers, 1994. v. 3, 416 p.

LEONE, G. Potere Giudiziario e Corte di Garanzia Costituzionale. Appendici - I Projetti di Riforma. In: RIGANO, Francesco. *Costituzione e Potere Giudiziario:* ricerca sulla formazione delle norme costituzionali. Padova: Cedam, 1982.

LEPAULLE, Pierre. *La justice*. Paris: Payot, 1934.

LESSA, Pedro. *Do Poder Judiciário*. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. (Coleção História constitucional brasileira).

LEWIS, John E. *A documentary history of human rights*: a record of the events, documents and speeches that shaped our world. New York: Carroll & Graf Publishers, 2003.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Diritto comune e processo civile brasiliano*. In: STUDI in onore di Enrico Redenti nel XL anno del suo insegnamento. Milano: Giuffrè, 1951, v. 1.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Martin Claret, 2006. (Coleção Obra-Prima de Cada Autor).

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos sociais*: teoria e prática. São Paulo: Método, 2006.

_____. Em torno da "reserva do possível". In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). *Direitos fundamentais*: orçamento e "reserva do possível". Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Judiciário, democracia, políticas públicas. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 31. n. 122, p. 255-265, abr./jun. 1994.

LOPEZ PINA, Antonio. *La garantia constitucional de los derechos fundamentales. Alemania, España, Francia e Italia*. Madrid: Civitas, 1991.

LOVELAND, Ian. *Constitutional law, administrative law, and human rights*: a critical introduction. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2006.

LUCIUS, Pierre. *Agonie du liberalisme*. Paris: Sirey, 1938.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos; GABBAY, Daniela Monteiro; ALVES, Rafael Francisco; ANDRADE, Tathyana Chaves de. Interpretação do pedido e da causa de pedir nas demandas coletivas (conexão, continência e litispendência). In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos (Coord.). *Tutela coletiva*: 20 anos da Lei da Ação Civil Pública e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, 15 anos do Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Atlas, 2006.

LUHMANN, Niklas. *I diritti fondamentali come istituzione*. Trad. Stefano Magnolo. Bari: Dedalo, 2002.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A ação civil pública como instrumento de controle judicial das chamadas políticas públicas. In: MILARÉ, Édis (Coord). *Ação civil pública*: Lei 7.347/1985 – 15 anos. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Ação popular*: proteção do erário, do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente. 5. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003. (Controle jurisdicional dos atos do Estado; v. 1/coord. Eduardo Arruda Alvim et al.).

_____. A concomitância de ações coletivas, entre si, e em face das ações individuais. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 96, 2001.

MARITAIN, Jacques. *Les droits de l'homme et la loi naturelle*. Paris: Paul Hartmann, 1948.

McCRUDDEN, Christopher. A common law of human rights? transnational judicial conversations on constitutional rights. In: O'DONOVAN, Katherine; RUBIN, Gerry R. (Eds.). *Human rights and legal history*: essays in honour of Brian Simpson. New York: Oxford, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2005.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas no direito comparado e nacional*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n° 1, de 1969*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1974. t. 5.

MONTESANO, Luigi; ARIETA, Giovanni. *Diritto processuale civile*: le disposizioni generali. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 1996. v. 1.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. Trad. Pedro Vieira Mota. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORANGE, Jean. *Droits de l'homme et libertés publiques*. 5. ed. Paris: Puf, 1985.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A proteção jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984.

MORTARA, Lodovico. *Instituzioni di procedura civile*. Firenze: S. A. G. Barbèra, 1937.

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. *Revista de Direito Público da Economia*, ano, 5, n. 20, p. 153-181, out./dez. 2007.

NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil:* crônica dos tempos coloniais. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. v. 1 e v. 2.

NERY JÚNIOR, Nelson. Mandado de segurança coletivo. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 15, n. 57, ano 15, p. 151, jan./mar. 1990.

_____. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 6. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

NOVAIS, Jorge Reis. *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição*. Coimbra: Coimbra Ed., 2003.

NUNES, José de Castro. *Teoria e prática do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1943.

O'BRIEN, David M. *Constitutional law and politics*: civil rights and civil liberties. 6. ed. New York: Norton, 2005. v. 2.

OESTREICH, Gerhard. *Storia dei diritti umani e delle liberta fondamentali*. Bari: Laterza, 2001.

PEDRAZ PENALVA, Ernesto. *Constitucion, jurisdiccion y proceso*. Madrid: Akal, 1990.

PELLETAN, Eugène. *Droits de l'homme*. 12. ed. Paris: Pagnerre, 1858.

PELLOUX, Robert (Coord.). *Essais sur les droits de l'homme em Europe*. Torino: G. Giappichelli, 1959. 180 p.

LA PENSÉE politique et constitutionelle de Montesquieu: bicentenaire de l'Esprit des lois, 1748-1948. Université de Paris. Institut de Droit Compare. Paris: Recueil Sirey, 1952.

PEREZ LUÑO, Antonio E. *Los derechos fundamentales*. Madrid: Tecnos, 1984.

PINA, Rafael; CASTILLO LARRAÑAGA, Jose. *Instituciones de derecho procesal civil*. 10. ed. México: Porrua, 1974.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição Brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. In: DIREITOS humanos: visões contemporâneas. Associação Juízes para a Democracia. São Paulo: Associação Juízes para a Democracia, 2001.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIZZORNO, Alessandro. *Il potere dei giudici*: Stato democratico e controllo della virtù. Roma: Laterza, 1998.

POUILLE, André. *Le pouvoir judiciaire et les tribunaux*. Paris: Masson, 1985.

POURTOIS, Hervé. Démocratie délibérative et droits fondamentaux. In: COUTU, Michel; BOSSET, P.; GENDREAU, C.; VILLENEUVE, D. (Dirs.). *Droits fondamentaux et citoyenneté*: une citoyenneté fragmentée, limitée, illusoire? Montréal: Thémis, 1999.

PRONUNCIAMENTO do Ministro Enéas Galvão. In: PACHECO, Felix. *A Independência do Poder Judiciário e as prerrogativas do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Typ. do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C., 1913.

PUFENDORF, Samuel. *On the duty of man and citizen according to natural law*. Trad. de Michael Silverthorne. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

PUGLIA, Ferdinando. *Il diritto nella vita economica*. Messina: Carmelo de Stefano Ed., 1885.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito.* 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RÉGOLI, Hervé. *Institutions judiciaires*. 2. ed. Paris: Dalloz, 1999. 233 p.

RENOUX, Thierry. *Le Conseil Constitutionnel et l'autorite judiciaire*: l'élaboration d'ún droit constitutionnel juridictionnel. Paris: Economica, 1984.

REQUEJO PAGÉS, Juan Luis Requejo. *Jurisdiccion e independencia judicial*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989. (Colección Estudios Constitucionales).

REZEK, José Francisco. *Direito internacional público*: curso elementar. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

RIGANO, Francesco. *Costituzione e potere giudiziario:* ricerca sulla formazione delle norme costituzionali. Padova: Cedam, 1982. 315 p.

RIPAMONTI, Cristian Bulnes. *Relaciones y conflictos entre los organos del Poder Estatal*. Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1967.

ROBERTSON, David. *Judicial discretion in the house of lords*. Oxford: Clarendon Press, 1998.

ROCHA, José de Albuquerque. *Estudos sobre o Poder Judiciário*. São Paulo: Malheiros Ed., 1995.

ROUSSEAU, Félicien. *L'avenir dês droits humains*. Canadá: Les Presses de l'Université Laval, 1996. 380 p.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*. São Paulo: Martin Claret, 2008. Livro II. (Coleção Obra-Prima de Cada Autor).

RUINI, Meuccio. *La nostra e le cento costituzioni del mondo*: problemi aperti: *Organi Costituzionali*. Milano: Giuffrè, 1964.

RUIZ MIGUEL, Carlos. *La ejecución de lãs sentencias del Tribunal Europeo de Derechos Humanos*. Madrid: Tecnos, 1997. 183 p.

SALAZAR, Alcino. *Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

SALDANHA, Nelson. *Estado moderno e o constitucionalismo*. São Paulo: Bushatsky, 1976.

SALLES, Carlos Alberto de. Ação civil pública contra omissões do poder público: limites e possibilidades. In: _____ (Org.). *Processo civil de interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais; Associação Paulista do Ministério Público, 2003.

SANCHES VIAMONTE, Carlos. *Constitucionalismo: sus problemas*. Buenos Aires: Bibligrafica Argentina, 1957.

SANTOS, Marília Lourido dos. *Interpretação constitucional no controle judicial das políticas públicas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 9. ed. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2008.

SCHWAB, Karl Heinz. *El objeto litigioso en el proceso civil*. Trad. Tomas A. Banzhaf – *Der Streitgegenstand im Zivilprozess*. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1968.

SHETREET, Shimon; DESCHÊNES, Jules. *Judicial Independence*: the contemporary debate. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1985. 700 p.

SHUE, Henry. *Basic rights:* subsistence, affluence and US foreign policy, Princeton: Princeton University Press, 1980.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1998.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 24. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2005.

_____. Governabilidade num Estado democrático. In: VALADÉS, Diego (Coord.). *Governabilidad y constitucionalismo em América Latina*. México: Unam, 2005.

SILVA, Luis Virgílio Afonso da. *O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais*. Tese (Titularidade) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

_____. O Judiciário e as públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos fundamentais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

STOTZKY, Irwin P. Creating the conditions for democracy. In: KOH, Harold Hongju; SLYE, C. (Eds.). *Deliberative democracy & human rights*. New Haven and London: Yale University Press, 1991.

STRAUSS, Leo. *Liberalismo antico e moderno*. Milano: Giuffrè, 1973.

STRECK, Lenio Luiz. O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais-fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Direitos fundamentais* sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SUNSTEIN, Carl; HOLMES, Stephen. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: Norton, 1999. 235 p.

SWEET, Alec Stone. *Governing with judges:* constitutional politics in Europe. Oxford: Oxford University Press, 2000.

_____. *The judicial construction of Europe*. New York: Oxford, 2004.

TARUFFO, Michele. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: CEDAM, 1975.

TASSARA, Andrés Ollero. 50 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: o significado dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, ano 11, n. 43, p. 57-72, abr./jun. 2003.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TELLES JUNIOR, Goffredo da Silva. *A criação do direito*. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

TELLES JUNIOR, Goffredo da Silva. *Direito quântico*: ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. 7. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

_____. *Ética*: do mundo da célula ao mundo dos valores. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

_____. *Tratado da consequência*: curso de lógica formal. 6. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

TIMOTHEO, Pedro. *O Poder Judiciário sob a nova Constituição da República*. [s.l.]: [s.e.], 1939.

TOCQUEVILLE, Aléxis de. *A democracia na América*. 2. ed. Belo Horizonte: Itatiaia. São Paulo: EDUSP, 1977.

TOYNBEE, Arnold. *A humanidade e a mãe-terra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

TRENDELENBURG, Adolfo. *Diritto naturale sulla base dell'etica*. Napoli: Jovene, 1873.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no limiar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção.* In: A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O BRASIL. *WORKSHOP*. Brasília, 7-8 out. 1999. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2000.

TROCKER, Nicolò. *Processo civile e constituzione*: problemi di diritto tedesco e italiano. Milano: Giuffrè, 1974.

TUCK, Richard. *Natural rights theories*: their origin and development. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

VALE, Osvaldo Trigueira do. *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

VARAUT, Jean-Marc. *Le droit au juge*. Paris: Quai Voltaire, 1991.

VARELA, Casimiro A. *Fundamentos constitucionales del derecho processual*. Buenos Aires: AD-Hoc, 1999.

VARELA FEIJÓO, Jacobo. *La proteccion de los derechos humanos:* jurisprudencia de la Comision Y Tribunal Europeo de Derechos del Hombre. Barcelona: Editorial Hispano Europea, 1972. 372 p.

VIALLE, Pierre. *La Cour Supreme et la representation politique aux Etats-Unis*: nouvel essai sur le gouvernement des juges. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1972.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal*: jurisprudência política. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1994.

VIGORITI, Vicenzo. *Interessi collettivi e processo*: la legittimazione ad agire. Milano: Giuffrè, 1979.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça na sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. *Participação e processo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1988.

_____. *Da cognição no processo civil*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1987.

_____. Processo civil de interesse público: introdução. In: SALLES, Carlos Alberto (Org.). *Processo civil de interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais; Associação Paulista do Ministério Público, 2003.

_____. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 31, n. 139, p. 28-35, set. 2006.

_____. Tutela antecipatória e tutela específica das obrigações de fazer e não fazer: arts. 273 e 461 do CPC. *Ajuris*: revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 23, n. 66, p. 160-161, mar. 1996.

_____. Tutela jurisdicional dos interesses difusos: a legitimação para agir. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *A tutela dos interesses difusos*. Coord. Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Max Limonad, 1984.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder Judiciário*: crise, acertos e desacertos. Trad. Juarez Tavares. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.